

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO EM JANELAS ÚNICAS NO COMÉRCIO TRANSFRONTEIRIÇO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E O MINISTÉRIO DA FAZENDA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E A ADMINISTRAÇÃO GERAL DE ADUANAS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

PREÂMBULO

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e o Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, e a Administração Geral de Aduanas da República Popular da China (GACC), doravante referidos coletivamente como as "**Partes**" e individualmente como a "**Parte**",

CONSIDERANDO que ter uma janela única nacional é uma das medidas de facilitação do comércio mais importantes que contribuirão para melhorar a eficiência do comércio transfronteiriço por meio da digitalização dos processos aduaneiros e regulatórios, eliminando requisitos redundantes de documentos e informações, e possibilitando a troca contínua de informações entre as partes interessadas nacionais e os parceiros comerciais transfronteiriços;

CONCORDANDO que a cooperação fortalecida na integração de janelas únicas entre as Partes promoverá a facilitação do comércio, o que contribuirá, em última análise, para o rápido crescimento do comércio bilateral entre o Brasil e a China (doravante referidos coletivamente como os "**dois países**");

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1 OBJETIVOS

1. Estabelecer um mecanismo formalizado de troca e cooperação entre as Partes na integração de janelas únicas e outras iniciativas relacionadas.

2. Explorar e estabelecer um modelo de interoperabilidade de janelas únicas com o objetivo de realizar a troca rápida, contínua, precisa e segura de informações relacionadas por meio da integração (interconexão) das janelas únicas dos dois países.

ARTIGO 2

TERMOS E PRINCÍPIOS GERAIS

1. Para os fins deste Memorando: "janela única" significa uma instalação que permite que as partes envolvidas no comércio e transporte apresentem informações padronizadas por meio de um único ponto de entrada para cumprir todos os requisitos regulatórios de importação, exportação e trânsito das autoridades ou agências participantes.

2. As Partes implementarão este Memorando de maneira consultiva e colaborativa para garantir benefícios mútuos e entendimento comum do sucesso prospectivo na cooperação.

3. As Partes implementarão este Memorando de acordo com as recomendações e normas internacionais relevantes e os seguintes princípios:

- a. neutralidade tecnológica;
- b. promoção da interoperabilidade (compatibilidade).

ARTIGO 3

ÁREAS-CHAVE DE COOPERAÇÃO

As Partes, considerando os princípios gerais do Artigo 2, identificarão e realizarão atividades, projetos e arranjos específicos de interesse mútuo para cooperação na integração das janelas únicas, incluindo, mas não se limitando a:

- a. compartilhamento das melhores práticas e experiências na implementação de suas respectivas janelas únicas;
- b. troca de opiniões sobre o desenvolvimento de suas respectivas janelas únicas;
- c. exploração e implementação de projeto(s) de demonstração de integração (interconexão) da janela única entre as Partes; e

d. promoção da troca de informações eletrônicas transfronteiriças conforme acordado pelas Partes.

ARTIGO 4

MÉTODOS DE COOPERAÇÃO

1. As Partes cooperarão na implementação deste Memorando por meio dos seguintes métodos:

a. seminários, treinamentos e pesquisas, incluindo eventos/atividades online e presenciais;

b. troca de visitas de especialistas da aduana e de outros especialistas relevantes;

c. compartilhamento de materiais e informações sobre as respectivas janelas únicas das Partes da maneira acordada pelas Partes sem prejudicar os direitos autorais e conexos envolvidos ou comprometer as leis e regulamentos aplicáveis referentes à confidencialidade dos dados das Partes respectivas; e

d. outros métodos de cooperação conforme acordado pelas Partes.

2. As Partes podem celebrar arranjos subsidiários que considerem necessários para implementar este Memorando.

ARTIGO 5

ÓRGÃOS DE TRABALHO

As Partes estabelecerão um Grupo de Trabalho Conjunto sobre Cooperação em Janelas Únicas (GTCCJU) de acordo com o Anexo deste Memorando para explorar e adotar ou estabelecer atividades, projetos e arranjos específicos para a integração das janelas únicas, e realizar outras funções conforme especificado pelas Partes para buscar os objetivos deste Memorando.

ARTIGO 6

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Salvo decisão em contrário das Partes, cada Parte tomará as providências financeiras necessárias para cobrir suas próprias despesas incorridas na implementação das atividades, projetos e arranjos referidos nos Artigos 3 e 4 deste Memorando.

ARTIGO 7 **ALTERAÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

1. Este Memorando pode ser alterado a qualquer momento por consentimento mútuo por escrito das Partes. Tal emenda entrará em vigor na data determinada pelas Partes e fará parte deste Memorando.

2. Qualquer diferença ou disputa entre as Partes decorrente da ou referente à implementação, interpretação ou aplicação de qualquer das disposições deste Memorando será resolvida amigavelmente por meio de negociações e consultas entre as Partes de boa-fé e com respeito mútuo.

ARTIGO 8 **ASPECTO LEGAL**

1. Este Memorando será implementado de acordo com as leis e regulamentos das Partes e dentro dos limites de sua competência, capacidade e disponibilidade de recursos.

2. Este Memorando não constitui ou cria quaisquer direitos ou obrigações legalmente vinculantes entre as Partes sob a lei internacional ou a lei de qualquer outra jurisdição.

ARTIGO 9 **ENTRADA EM VIGOR E RESCISÃO**

1. Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes.

2. Qualquer das Partes pode rescindir este Memorando mediante notificação por escrito às outras Partes com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da data pretendida de rescisão.

3. A rescisão deste Memorando não afetará a implementação de atividades, projetos e arranjos em curso que tenham sido acordados antes da data de sua rescisão, salvo acordo em contrário por escrito entre as Partes.

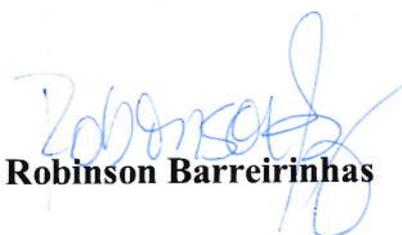
ASSINADO em duplicata em Brasília, DF, em 25 de setembro de 2024, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. As partes negociarão para resolver em caso de discrepâncias entre os significados de todos os textos.



Tatiana Prazeres

**Secretária de
Comércio Exterior**

**Em nome do
Ministério do
Desenvolvimento,
Indústria, Comércio
e Serviços da
República Federativa
do Brasil**



Robinson Barreirinhas

**Secretário Especial da
Receita Federal**

**Em nome do
Ministério da Fazenda
da República
Federativa do Brasil**



Zhao Zenglian

Vice-Ministro

**Em nome da
Administração-
Geral de Aduanas
da República
Popular da China**

ANEXO

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO SOBRE COOPERAÇÃO EM JANELAS ÚNICAS ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E O MINISTÉRIO DA FAZENDA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E A ADMINISTRAÇÃO GERAL DE ADUANAS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

A. Mandato

1. O Grupo de Trabalho Conjunto sobre Cooperação em Janelas Únicas (GTCCJU) é estabelecido para explorar e adotar ou estabelecer atividades específicas, projetos e acordos para integração de janelas únicas com o objetivo de aprimorar ainda mais a facilitação do comércio e o crescimento do comércio com base na cooperação estreita entre os dois países.

B. Presidência e Membros

2. O GTCCJU será presidido por um representante de cada uma das partes, respectivamente, e compreenderá:

a. autoridade de alto nível competente para tomar decisões em nome de cada Parte;

b. especialistas seniores em tecnologia da informação, procedimentos aduaneiros e outros funcionários nomeados por cada Parte.

C. Escopo de Trabalho

3. As tarefas e responsabilidades do GTCCJU incluem o seguinte:

a. compartilhamento de informações e experiências como base para o desenvolvimento adicional de atividades específicas, projetos e acordos, incluindo:

i) informações sobre requisitos de documentação de importação e exportação, como licenças, certificados, autorizações e outros, procedimentos aduaneiros relevantes, etc.;

ii) experiências, desafios e soluções na implementação da janela única;

b. explorar tecnologias, modelos e abordagens apropriadas para troca segura de informações e integração de janelas únicas;

c. fazer recomendações às Partes sobre a simplificação das janelas únicas, incluindo a promoção da participação e coordenação entre as aduanas e as partes interessadas relevantes;

d. adotar ou estabelecer atividades específicas, projetos e acordos destinados a promover a interoperabilidade e integração das janelas únicas das Partes.

D. Meios de Operação

4. O GTCCJU adotará procedimentos sobre arranjo, frequência e regras de suas reuniões.

5. O GTCCJU desenvolverá o plano de ação para implementação deste Memorando, compreendendo atividades concretas, metas e cronogramas.

E. Mecanismo de Relatórios

6. O GTCCJU apresentará suas recomendações, decisões e entregáveis às Partes. As Partes podem decidir que informações relevantes e atualizações sejam divulgadas aos órgãos ou partes interessadas apropriados, se julgarem necessário.

F. Duração

7. O GTCCJU iniciará seu trabalho a partir de uma data definida pelas Partes até que as Partes decidam que o GTCCJU complete ou encerre seu mandato.